



## Decisão 03966/2021-3 - 2ª Câmara

**Processo:** 00560/2003-7

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Reforma

**UG:** SESP - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

**Relator:** Marco Antônio da Silva

**Interessado:** ELSON FERREIRA GONCALVES

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – REFORMA *EX OFFICIO* – REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

1. O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, no que se refere ao ato concessório, aliado à correta fixação dos proventos, impõe o registro do ato em apreço, ante sua regularidade.

### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:**

Versam os presentes autos acerca de **TRANSFERÊNCIA DA SITUAÇÃO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA *EX-OFFICIO***, do **CABO PM Elson Ferreira Gonçalves, Número Funcional 393189-2**, a partir de **11/10/2002**, por meio da **Portaria 826/2019** (fl. 120 – evento 3), que retifica a **Portaria 197-S/2003** (fl. 44 – evento 2), nos termos dos artigos 95, inciso II, 97, inciso IV e §4º c/c artigo 99, §§1º e 2º, alínea “c” e artigo 52, todos da Lei 3.196/1978, c/c o artigo 94 e 95, inciso I, da Lei 2.701/1972, alterada pelo artigo 3º da Lei nº 3.973/1987, que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma estatuída na

Carta Magna, artigo 71, inciso III, bem como na Carta Estadual, artigo 71, inciso IV, e, ainda, a teor do artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar 621/2012.

Ressalte-se que os presentes autos vieram a este Tribunal de Contas na forma física e foram digitalizados/convertidos integralmente em processo eletrônico, conforme Termo de Conversão de Processo Físico em Eletrônico e Validação de Conversão de Processo Físico para Eletrônico, tendo sido devolvido à origem por meio de Protocolo.

A área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 05052/2021-1 opinou pelo **REGISTRO** do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, nos termos do Parecer 05653/2021-1, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

**É o sucinto relatório.**

## **VOTO**

Tratam os presentes autos de transferência da situação de Reserva Remunerada para Reforma *Ex-Officio*, encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

### **1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:**

A Reforma *Ex-Officio* está amparada em legislação específica, com proventos fixados em **R\$ 1.803,86** (um mil, oitocentos e três reais e oitenta e seis centavos), com efeito financeiro a partir de **30/10/2018**, com proventos fixado no valor de **R\$ 2.421,46** (dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos), sendo os proventos fixados com base no soldo da graduação de 3º Sargento PM, acrescido do adicional de inatividade no percentual de 15%.

Da análise do feito, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo registro do ato.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal do ato concessório demonstram a regularidade da Reforma *Ex-Officio* em apreço.

## 2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

### MARCO ANTONIO DA SILVA

#### Relator

#### 1. DECISÃO TC 3966/2021-3

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1 Registrar a Portaria 826/2019**, que retifica a **Portaria 197-S/2003**, que transferiu da situação de Reserva Remunerada para Reforma *Ex-Officio*, o **CABO PM Elson Ferreira Gonçalves**, a partir de **11/10/2002**, com proventos fixados em **R\$ 1.803,86** (um mil, oitocentos e três reais e oitenta e seis centavos), com efeito financeiro a partir de **30/10/2018**, com proventos fixado no valor de **R\$ 2.421,46** (dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos);

**1.2 Dar CIÊNCIA** aos interessados e **ARQUIVAR** os presentes autos.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 1/12/2021 - 55ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

**4.1. Conselheiros:** Sérgio Manoel Nader Borges (presidente) e Domingos Augusto Taufner.

**4.2.** Conselheiro Substituto: Marco Antônio da Silva (em substituição/relator)

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente